



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE RONDÔNIA

DO-e-ALE/RO

Nº 118

PORTO VELHO-RO, TERÇA-FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2012

ANO I

SUMÁRIO

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 081/2012 1413

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 082/2012 1413

ASSESSORIA DA MESA

PROPOSIÇÕES DA 74ª SO P II 1414

PROPOSIÇÕES DA 75ª SO 1416

PROPOSIÇÕES DA 76ª SO 1417

PROPOSIÇÕES DA 77ª SO 1421

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 081/2012

Acrescenta dispositivo na
Constituição Estadual.

MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do § 3º do artigo 38 da Constituição do Estado, promulga a seguinte Emenda ao texto Constitucional:

Art. 1º. Fica acrescentado ao artigo 11 da Constituição Estadual o § 6º, com a seguinte redação;

“Art. 11.....

§ 6º. A nomeação para os Cargos em Comissão de livre nomeação não está sujeita a limitações de idade estabelecidas no inciso II, § 1º, do artigo 40 da Constituição Federal.”

MESA DIRETORA

Presidente: **HERMÍNIO COELHO**

1º Vice-Presidente: **MAURÃO DE CARVALHO**

2º Vice-Presidente: **LORIVAL AMORIM**

1º Secretário: **JOSÉ CLEMENTE - LEBRÃO**

2ª Secretária: **GLAUCIONE RODRIGUES**

3º Secretário: **MARCELINO TENÓRIO**

4º Secretário: **VALDIVINO TUCURA**

Art. 2º. Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 13 de dezembro de 2012.

Dep. HERMÍNIO COELHO
Presidente – ALE/RO

Dep. MAURÃO DE CARVALHO
1º Vice-Presidente

Deputado LORIVAL
2º Vice-Presidente

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 082/2012

Acrescenta os §§ 7º e 8º ao artigo
48 da Constituição Estadual.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do § 3º do artigo 38 da Constituição do Estado, promulga a seguinte Emenda ao texto Constitucional:

Art. 1º. Ficam acrescentados os §§ 7º e 8º ao artigo 48, da Constituição Estadual, com a seguinte redação:

“Art. 48.....

§ 7º. Não satisfazem os requisitos de idoneidade moral e reputação ilibada aqueles que:

I – tenham sido condenados, por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos, após o cumprimento da pena, pelos crimes:

a) contra a economia popular, a fé pública, administração pública e o patrimônio público;

b) contra patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência;

SECRETARIA LEGISLATIVA

Secretaria Legislativa - Carlos Alberto Martins Manvailer
Divisão de Publicações e Anais - Robison Luz da Silva

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, INSTITUÍDO PELA RESOLUÇÃO Nº 211/2012, COMO ÓRGÃO OFICIAL DE PUBLICAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO ESTADUAL.

Rua Major Amarante, 390 - Arigolândia
CEP 76.801-911 - Porto Velho-RO

- c) contra o meio ambiente e a saúde pública;
- d) eleitorais, para os quais a lei comine pena privada de liberdade;
- e) de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;
- f) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
- g) de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;
- h) de redução à condição análoga à de escravo;
- i) contra a vida e a dignidade sexual; e
- j) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando.

II – tenham sido declarados indignos do oficialato, ou com ele incompatíveis, pelo prazo de 8 (oito) anos;

III – tenham suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa e por decisão irrecurável do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, aplicando-se o disposto no inciso II do artigo 71 da Constituição Federal, a todos os ordenadores de despesa, sem exclusão de mandatários que houverem agido nessa condição;

IV – tenham sido condenados a ressarcimento por dano ao erário, sofrido aplicação de multa ou tenham suas contas reprovadas por quaisquer dos Tribunais de Contas;

V – aos detentores de cargo na administração pública direta, indireta, autárquica ou fundacional, que beneficiarem a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político, que forem condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado;

VI – tenham sido condenados à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito;

VII – tenham sido excluídos do exercício da profissão por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, pelo prazo de 8 (oito) anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário; e

VIII – tenham sido demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 8 (oito) anos, contado da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário.

§ 8º. Para o provimento de cargo de conselheiro é vedada a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta,

colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou indicada para referido cargo por Poder, Instituição, Órgão ou assemelhado, singular ou colegiado ou ainda que tenha parente nestas condições de grau de parentesco como chefe ou membro, mesmo que estes estejam licenciados ou afastados a qualquer título do exercício de suas funções.”

Art. 2º. Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua promulgação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 13 de dezembro de 2012.

Dep. HERMÍNIO COELHO
Presidente – ALE/RO

Dep. MAURÃO DE CARVALHO
1º Vice-Presidente

Deputado LORIVAL
2º Vice-Presidente

ASSESSORIA DA MESA

PROPOSIÇÕES APRESENTADAS NA 74ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 8ª LEGISLATURA P II.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DO DEPUTADO EDSON MARTINS – PMDB - Concede a Medalha do Mérito Legislativo ao Tenente Coronel PM Vanderley da Costa.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º. Fica concedida a Medalha do Mérito Legislativo ao TENENTE CORONEL PM, VANDERLEY DA COSTA, Assessor Militar Adjunto da Assembleia Legislativa, pelos relevantes serviços prestados ao estado de Rondônia.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

J U S T I F I C A T I V A

Senhores Parlamentares,

O Tenente Coronel PM VANDERLEY DA COSTA, nasceu na cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, iniciando sua carreira na Polícia Militar em 10/08/1993, como Aspirante Oficial PM, tendo desempenhado suas atividades policiais no interior do estado de Rondônia nas cidades de Ji-Paraná, onde comandou a 1ª Companhia de Policiamento Ostensivo; em Ouro Preto D'Oeste, onde comandou a 2ª Companhia de Policiamento Ostensivo e em Cacoal, onde comandou o 4º Batalhão de Polícia Militar. Na capital do Estado desempenhou as atividades de instrutor junto Diretoria de Ensino e Chefe do Departamento de Correição da Corregedoria Geral da Polícia Militar.

Em todas as funções prestadas sempre demonstrou atitudes de muita dedicação, profissionalismo e entusiasmo

pela profissão, onde foi elogiado por diversas vezes por seus comandantes, pelos relevantes serviços prestados a sociedade rondoniense.

É possuidor das seguintes condecorações, Medalha Mérito Forte Príncipe da Beira, Medalha Dedicação Policial Militar, 1º Decênio; Medalha Mérito Policial Militar, Medalha Governador Jorge Teixeira, Medalha D. Pedro II do Corpo de Bombeiros, Medalha da Ordem do Mérito Marechal Rondon – Grau de Grande Oficial, Medalha Mérito Casa Militar do Governo do estado de Rondônia, Medalha Mérito da Polícia Civil de Rondônia.

Atualmente encontra-se lotado na Assessoria Militar desta Assembleia Legislativa onde exerce a função de Chefe da Divisão de Operações e Assessor Militar Adjunto da Polícia Militar junto a Assembleia Legislativa, executando as mais diversas atividades de segurança neste Parlamento, com dedicação exclusiva, muitas vezes sacrificando seu convívio familiar, em prol do seu trabalho.

Ante ao exposto, apresentamos ao nobres Deputados o nome do TENENTE CORONEL PM VANDERLEY DA COSTA, por ser o mesmo, merecedor da Comenda do Mérito Legislativo, como forma de reconhecimento e gratidão aos valorosos serviços prestados ao estado de Rondônia.

Plenário das Deliberações, em 4 de dezembro de 2012.
Edson Martins Deputado Estadual - PMDB
Lider do Governo

REQUERIMENTO DO DEPUTADO EDSON MARTINS – PMDB - Requer a inclusão na Pauta da Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 04/12/2012, das Mensagens nºs 061, 081, 118, 121, 123, 143, 175, 182, 184, 188, 205, 214, 224, 237, 252, 260, 261 e 266, com os respectivos projetos de autoria do Poder Executivo.

O Parlamentar que o presente subscreve, na forma regimental, requer a inclusão na Pauta da Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 04/12/2012 das seguintes Mensagens e respectivos projetos de autoria do Poder Executivo:

- Mens. Nº 061/2012, **Projeto de Lei n.447/2012** – “Acrescenta o inciso IV, ao art. 5º da Lei nº 2.687 de 15 de março de 2012, que versa sobre a Promoção por Tempo de Serviço para os Oficiais e Praças Militares do estado de Rondônia”;

- Mens. Nº 081/2012, **Projeto de Lei n. 466/2012** – “Autoriza o Poder Executivo a isentar o pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos realizados no âmbito da Administração Direta, Indireta, Fundações Públicas e Universidades Públicas do estado de Rondônia e dá outras providências”;

- Mens. Nº 118/2012, **Projeto de Lei Complementar n. 070/2012** – “Altera dispositivos da Lei Complementar n. 224 de 04 de janeiro de 2000, alterada pela Lei complementar n. 619 de 26 de maio de 2011, cria extingue cargos de Direção Superior e dá outras providências”;

- Mens. Nº 121/2012, **Projeto de Lei Complementar n. 071/2012** – “Revoga a Lei Complementar n. 629 de 23 de agosto de 2011;

- Mens Nº 123/2012, **Projeto de Lei n. 513/2012** – “Altera e revoga dispositivo da Lei n. 547 de 30 de dezembro de 1993”;

- Mens Nº 143/2012, **Projeto de Lei Complementar n. 073/2012** – “Dá nova redação ao art. 35 da Lei Complementar n. 665 de 21 de maio de 2012, que, dispõe sobre o PCCR do servidor do IDARON”;

- Mens. Nº 175/2012, **Projeto de Lei Complementar n. 081/2012** – “Institui a Política Estadual de Apoio ao Associativismo, Cooperativismo, Economia Solidária e Desenvolvimento Sustentável - POLESOL e revoga a Lei n. 1.462 de 11 de abril de 2005”;

- Mens. Nº 182/2012, **Projeto de Lei Complementar n. 088/2012** – “Altera dispositivo da Lei n. 178 de 9 de julho de 1997 e dá outras providências”;

- Mens. Nº 184/2012, **Projeto de Lei Complementar n.090/2012** - Cria o Conselho Estadual de defesa dos Direitos Humanos, estabelece normas de composição, competência, funcionamento e dá outras providências;

- Mens. Nº 188/2012, **Projeto de Lei n. 599/2012** – “Fixa o quantitativo do Quadro de Pessoal para o cargo de Agente em Atividades Administrativas, no âmbito da Secretaria de Estado de Finanças”;

- Mens. Nº 205/2012, **Projeto de Lei n. 614/2012** – “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar até o montante de R\$3.250.000,00 em favor a unidade orçamentária. Superintendência Estadual de Licitação - SUPEL R\$250.000,00(duzentos e cinquenta milhões reais) e DEOSP R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais)”;

- Mens. Nº 214/2012, **Projeto de Lei n. 629/2012** – “Dispõe sobre alterações dos incisos I e II do artigo 3º da Lei n. 2.623 de 4 de novembro de 2011 - Programa Plurianual para o período de 2012 - 2015, nos termos do artigo 135, § 3º, inciso V da Constituição Estadual”;

- Mens. Nº 224/2012, **Projeto de Lei n. 638/2012** – “Disciplina as nomeações para Cargos em Comissão e Funções Gratificadas no âmbito dos órgãos do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário do estado de Rondônia e dá outras providências”;

- Mens. Nº 237/2012, **Projeto de Lei n. 649/2012** – “Acrescenta dispositivo à Lei n. 1.067 de 19 de abril de 2002 e a Lei n. 1993, de 2 de dezembro de 2008”;

- Mens. Nº 252/2012, **Projeto de Lei n. 678/2012** – “Autoriza o Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar até o montante de R\$8.053.760,00 (oito milhões, cinquenta e três mil e setecentos e sessenta reais) em favor da CGAG, DEOSP, DETRAN e SEAS”;

- Mens. Nº 260/2012, **Projeto Lei n. 686/2012** – “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar até o montante de R\$74.196.130,39 (setenta e quatro milhões, cento

e noventa e seis mil, cento e trinta reais e trinta e nove centavos), em favor da unidade orçamentária: C.G.A.G DETRAN, SEDUC, FHEMERON, AGEVISA, SECEL, SEAD, IDARON”;

- Mens. Nº 261/2012, **Projeto de Lei n. 687/2012** – “Acrescenta dispositivo a Lei 688, de 27 de dezembro de 1.996 para majorar as alíquotas de ICM’s de joias, cervejas, bebidas alcoólicas, cigarros charutos e tabaco e dá outras providências”;

- Mens. Nº 266/2012, **Projeto de Lei n. 691/2012** – “Institui o Programa de Recuperação de Créditos da Fazenda Estadual, relacionados com o Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores, REFAZ, IPVA”.

Plenário das Deliberações, em 4 de dezembro de 2012
Edson Martins Deputado Estadual - PMDB
Líder do Governo.

PROJETO DE LEI DEPUTADO ZEQUINHA ARAÚJO – PMDB – Institui o “Selo Jovem” no âmbito do Estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o “Selo Jovem” no âmbito do Estado de Rondônia.

Art. 2º - O “Selo Jovem” será outorgado pela Secretaria de Estado de Turismo, Cultura e Esporte em conjunto com a Secretaria de Estado da Educação, designado como premiação às entidades que se destacarem no desenvolvimento de projetos dirigidos à inserção ou ressocialização do jovem na sociedade, em especial àquelas que se dedicam ao combate às drogas e à violência.

Parágrafo único – O Poder Executivo constituirá um colegiado, vinculado à Secretaria de Estado de Turismo, Cultura e Esporte, em conjunto com a Secretaria de Estado da Educação, que, entre outras atribuições, fixará os requisitos para a obtenção do “Selo Jovem”, bem como indicará as entidades habilitadas a recebê-lo.

Art. 3º - As entidades contribuintes do ICMS que receberem o “Selo Jovem” poderão obter incentivo fiscal, na forma a ser fixada pelo Poder Executivo, até o limite de doze por cento do valor dessa contribuição.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor no prazo de quarenta e cinco dias após a data da publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Senhores Presidente,
Senhores Parlamentares,

Considerando a existência de inúmeras entidades que visam à inserção e ressocialização do jovem na sociedade, com a missão de combater o uso de drogas e a violência no Estado de Rondônia, propõe-se neste projeto de lei premiação às entidades que se destaquem merecedoras de incentivos, para a continuidade e desenvolvimento destes trabalhos, os quais são de fundamental importância para o desenvolvimento social.

Essa medida vai ao encontro dos interesses não apenas das entidades que visam o crescimento socioeconômico do Estado de Rondônia, mas, também, dos jovens rondonienses que necessitam de estímulos e oportunidades, para uma boa formação social.

Assim sendo, solicito aos nobres pares a aprovação da presente proposição legislativa.

Plenário das Deliberações, 3 de dezembro de 2012.
Zequinha Araújo – Deputado Estadual - PMDB

PROPOSIÇÕES APRESENTADAS NA 75ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 8ª LEGISLATURA

PROJETO DE LEI DEPUTADO ZEQUINHA ARAÚJO – PMDB – Institui o “Selo Jovem” no âmbito do estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o “Selo Jovem” no âmbito do Estado de Rondônia.

Art. 2º - O “Selo Jovem” será outorgado pela Secretaria de Estado de Turismo, Cultura e Esporte em conjunto com a Secretaria de Estado da Educação, designado como premiação às entidades que se destacarem no desenvolvimento de projetos dirigidos à inserção ou ressocialização do jovem na sociedade, em especial àquelas que se dedicam ao combate às drogas e à violência.

Parágrafo único – O Poder Executivo constituirá um colegiado, vinculado à Secretaria de Estado de Turismo, Cultura e Esporte, em conjunto com a Secretaria de Estado da Educação, que, entre outras atribuições, fixará os requisitos para a obtenção do “Selo Jovem”, bem como indicará as entidades habilitadas a recebê-lo.

Art. 3º - As entidades contribuintes do ICMS que receberem o “Selo Jovem” poderão obter incentivo fiscal, na forma a ser fixada pelo Poder Executivo, até o limite de doze por cento do valor dessa contribuição.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor no prazo de quarenta e cinco dias após a data da publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Parlamentares,

Considerando a existência de inúmeras entidades que visam à inserção e ressocialização do jovem na sociedade,

com a missão de combater o uso de drogas e a violência no estado de Rondônia, propõe-se neste projeto de lei premiação às entidades que se destaquem merecedoras de incentivos, para a continuidade e desenvolvimento destes trabalhos, os quais são de fundamental importância para o desenvolvimento social.

Essa medida vai ao encontro dos interesses não apenas das entidades que visam o crescimento socioeconômico do estado de Rondônia, mas também, dos jovens rondonienses que necessitem de estímulos e oportunidades, para uma boa formação social.

Assim sendo, solicito aos nobres pares a aprovação da presente proposição legislativa.

Plenário das Deliberações, 3 de dezembro de 2012.
Zequinha Araújo – Deputado Estadual - PMDB

**PROPOSIÇÕES APRESENTADAS
NA 76ª SESSÃO ORDINÁRIA
DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA
DA 8ª LEGISLATURA**

REQUERIMENTO DEPUTADO LEBRÃO (PTN) – Requer a Mesa Diretora, seja concedido Voto de Louvor ao Dr. André Vinicius Guimarães de Carvalho.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

O Parlamentar que o presente subscreve, em uso de suas atribuições legais e observando as formalidades regimentais, REQUER seja concedido VOTO DE LOUVOR em virtude do relevante serviço prestado na Implantação do terceiro Setor, opção do Trabalho no estado de Rondônia.

JUSTIFICATIVA

Senhores Parlamentares,

Procuramos por intermédio desta propositura, dar reconhecimento aos imprescindíveis serviços prestados ao estado de Rondônia ao Dr. André Vinicius Guimarães de Carvalho, Advogado, formado em Direito pela Faculdade de Direito do Recife da UFPE em 1994, principalmente nas áreas de desenvolvimento Econômico e Social e responsabilidade social, Presidente da Comissão de Direito do Terceiro Setor da OAB seccional Pernambuco, Professor Universitário, Mestrando em Gestão Pública UFPE. Atualmente é consultor jurídico na área de Gestão Pública e na área do Terceiro Setor.

Desta forma, procuramos enfatizar essa importante contribuição e dar reconhecimento pelo relevante serviço que tem prestado na implantação do terceiro setor, opção do trabalho no estado de Rondônia.

Plenário das Deliberações, 10 de dezembro de 2012.
José Eurípedes Clemente (LEBRÃO) - Dep. Estadual- PTN

REQUERIMENTO DEPUTADO JOSÉ EURÍPEDES CLEMENTE (LEBRÃO) PTN – Requer à Mesa Diretora, seja concedido Voto de Louvor Sr. Simeão Antônio Silveira Brasil.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

O Parlamentar que o presente subscreve, em uso de suas atribuições legais e observando as formalidades regimentais, REQUER seja concedido **VOTO DE LOUVOR** em virtude do relevante serviço prestado na Implantação do terceiro Setor, opção do Trabalho no estado de Rondônia.

JUSTIFICATIVA

Senhores Parlamentares,

Procuramos por intermédio desta propositura, dar reconhecimento aos imprescindíveis serviços prestados ao estado de Rondônia ao Sr. Simeão Antônio Silveira Brasil, possui graduação em Ciências Contábeis pela Faculdade Porto Alegre, Especialização em Controladoria e Mestrado em Economia pela UFRGS, atuou como docente em instituições de ensino superior em cursos de graduação e especialização. Tem experiência na área de administração, com ênfase em Perícia Contábil e Gestão de Instituições de Atenção à Saúde, atuando principalmente nos seguintes temas: Custos, Radiologia Médica Convencional, Exames Radiológicos. Agregação de Valor e Gestão baseada em Atividades.

Desta forma, procuramos enfatizar essa importante contribuição e dar reconhecimento pelo relevante serviço que tem prestado na implantação do terceiro setor, opção do trabalho no estado de Rondônia.

Plenário das Deliberações, 10 de dezembro de 2012.
José Eurípedes Clemente (LEBRÃO) - Dep. Estadual- PTN

REQUERIMENTO DEPUTADO JOSÉ EURÍPEDES CLEMENTE (LEBRÃO) PTN – Requer a Mesa Diretora, seja concedido Voto de Louvor Dra. Vera Maria Beni.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

O Parlamentar que o presente subscreve, em uso de suas atribuições legais e observando as formalidades regimentais, REQUER seja concedido **VOTO DE LOUVOR** em virtude dos relevantes serviços prestados na Implantação do terceiro Setor, opção do Trabalho no estado de Rondônia.

JUSTIFICATIVA

Senhores Parlamentares,

Procuramos por intermédio desta propositura, dar reconhecimento aos imprescindíveis serviços prestados ao estado de Rondônia à Dra. Vera Maria Beni, formada em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUC/RS, Pós-graduações em Direito Empresarial (UERJ) e Direito Ambiental (UFRJ), Mestrado em Auditoria Ambiental e Doutorado em Gestão Ambiental (COPPE-UFRJ). Atuou em

diversas empresas e escritórios de Advocacia; experiências internacionais; Credenciada junto a ONU e CNPQ. Atua na Organização da RIO + 20.

Desta forma, procuramos enfatizar essa importante contribuição e dar reconhecimento pelo relevante serviço que tem prestado na implantação do terceiro setor, opção do trabalho no estado de Rondônia.

Plenário das Deliberações, 10 de dezembro de 2012.

José Eurípedes Clemente (LEBRÃO) - Dep. Estadual- PTN

REQUERIMENTO DEPUTADO JOSÉ EURIPEDES CLEMENTE LEBRÃO (PTN) – Requer à Mesa Diretora, seja concedido Voto de Louvor Dr. Cristian Durço Paço.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

O Parlamentar que o presente subscreve, em uso de suas atribuições legais e observando as formalidades regimentais, REQUER seja concedido **VOTO DE LOUVOR** em virtude do relevante serviço prestado na Implantação do terceiro Setor, opção do Trabalho no estado de Rondônia.

JUSTIFICATIVA

Senhores Parlamentares,

Procuramos por intermédio desta propositura, dar reconhecimento aos imprescindíveis serviços prestados ao estado de Rondônia ao Dr. Cristian Durço Paço, brasileiro, casado, nascido no dia 23 de abril de 1963 em Barra Mansa-RJ, admitido no serviço público do estado do Acre pela SESACRE em 15 de março de 1996 portador do RG 05244777-8 IFP/RJ, CPF 733609107-53 e CRMAC 445, formado em Medicina pelo Centro Universitário de Volta Redonda/RJ, especialista em Anestesiologia e em Acupuntura, possui pós graduação em Auditoria Médica e Mecanismo de Regulação em Operadoras de Saúde pela Fundação UNIMED e Universidade Gama Filho. Atuou como médico anesthesiologista em diferentes hospitais no Rio de Janeiro e em Rio Branco. Atualmente médico anesthesiologista da Secretaria de Saúde do estado do Acre; médico anesthesiologista preceptor da Residência Médica; professor visitante da Universidade Federal do Acre, Mestrando em Anestesiologia pela UNESP – SP, presidente da Sociedade de Anestesiologia do Estado do Acre- SAEAC. Membro do Conselho Superior da Sociedade Brasileira de Anestesiologia ASA. Membro imortal da Academia Acreana de Medicina, e membro da Câmara Técnica de Auditoria e Perícias Médicas do Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre.

Desta forma, procuramos enfatizar essa importante contribuição e dar reconhecimento pelo relevante serviço que tem prestado na implantação do terceiro setor, opção do trabalho no estado de Rondônia.

Plenário das Deliberações, 10 de dezembro de 2012.

José Eurípedes Clemente (LEBRÃO) - Dep. Estadual- PTN

REQUERIMENTO DEPUTADO JOSÉ EURIPEDES CLEMENTE LEBRÃO (PTN) – Requer à Mesa Diretora, seja concedido Voto de Louvor Dr. Luiz Antonio Vane.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

O Parlamentar que o presente subscreve, em uso de suas atribuições legais e observando as formalidades regimentais, REQUER seja concedido **VOTO DE LOUVOR** em virtude dos relevantes serviços prestados na Implantação do terceiro Setor, opção do Trabalho no estado de Rondônia.

JUSTIFICATIVA

Senhores Parlamentares,

Procuramos por intermédio desta propositura, dar reconhecimento aos imprescindíveis serviços prestados ao estado de Rondônia ao Dr. Luis Antônio Vane que é graduado pela Faculdade de Medicina de Botucatu-1976, concluiu a residência medica em Anestesiologia no ano seguinte e, de 1978 a 1980, cursou pós-graduação nas faculdades de medicina de Ribeirão Preto (USP) e (UNESP). Terminou o mestrado em 1979, e o doutorado em 1980. Fez concurso para livre-docente em 1987, tornando professor ajunto em Botucatu, onde mais tarde tornou professor titular. Toda sua trajetória médica foi dedicada exclusivamente a UNESP – Botucatu, trabalhando como docente e na área de pesquisa. Foi vice-diretor da instituição entre 1989 e 1993, e diretor de 1993 a 1997. Em 1998, Dr. Luiz Antônio Vane assumiu a presidência do campus da UNESP na cidade e assessor da pós-reitoria. Atualmente é chefe de gabinete do reitor da universidade José Carlos Souza Trindade.

Desta forma, procuramos enfatizar essa importante contribuição e dar reconhecimento pelo relevante serviço que tem prestado na implantação do terceiro setor, opção do trabalho no estado de Rondônia.

Plenário das Deliberações, 10 de dezembro de 2012.

José Eurípedes Clemente (LEBRÃO) - Dep. Estadual- PTN

REQUERIMENTO DEPUTADO JOSÉ EURIPEDES CLEMENTE LEBRÃO (PTN) – Requer a Mesa Diretora, seja concedido Voto de Louvor Sra. Vera Regina Tapia Teixeira.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

O Parlamentar que o presente subscreve, em uso de suas atribuições legais e observando as formalidades regimentais, REQUER seja concedido **VOTO DE LOUVOR** em virtude do relevante serviço prestado na Implantação do terceiro Setor, opção do Trabalho no estado de Rondônia.

JUSTIFICATIVA

Senhores Parlamentares,

Procuramos por intermédio desta propositura, dar reconhecimento aos imprescindíveis serviços prestados ao estado de Rondônia a Sra. Vera Regina Tapia Teixeira, formada em Pedagogia na FAPA – Faculdade Porto Alegre; curso de formação de professores (Habilitação Ensino Fundamental, séries iniciais) 1987; curso de formação de professores pré-escolar OMEP (organização mundial em educação pré-escolar) Porto Alegre.

Atuação Profissional: Secretaria Estadual de Educação do estado do Rio Grande do Sul.

Desta forma, procuramos enfatizar essa importante contribuição e dar reconhecimento pelo relevante serviço que tem prestado na implantação do terceiro setor, opção do trabalho no estado de Rondônia.

Plenário das Deliberações, 10 de dezembro de 2012.
José Eurípedes Clemente (LEBRÃO) - Dep. Estadual- PTN

REQUERIMENTO DEPUTADO MAURÃO DE CARVALHO (PP)

- Requer ao Governo do Estado a concessão de uso por um período de 1 (um) ano podendo ser renovado por igual período da área parque dos tanques, para a Associação Grupo Folclórico Nação Corre Campo o Gigante Sagrado da Amazônia Ocidental, para a realização de eventos religiosos, culturais e feiras agropecuárias.

O Deputado que o presente subscreve, nos termos regimentais, requer ao Governo do Estado a concessão de uso por um período de 01(um) ano da área Parque dos Tanques, para a Associação Grupo Folclórico Nação Corre Campo o Gigante Sagrado da Amazônia Ocidental, para a realização de eventos religiosos e culturais e feiras agropecuárias.

JUSTIFICATIVA

A Associação Grupo Folclórico Nação Corre Campo o Gigante Sagrado da Amazônia Ocidental, é uma instituição sem fins lucrativos, CNPJ. 07.417.787/0001-30, situada na Rua José de Alencar, nº 1551, bairro Baixa da União na cidade de Porto Velho/RO, voltada para a realização de eventos culturais, aberto ao público para promover a cultura do nosso Estado, bem como prestar atendimento social as pessoas menos favorecidas.

Plenário das Deliberações, 05 de dezembro de 2012.
Maurão de Carvalho - Deputado Estadual- PP

INDICAÇÃO DEPUTADO ADELINO FOLLADOR (DEM)— Indica ao DER necessidade de abertura de uma residência do DER no município de Buritis/RO.

O Deputado que o presente subscreve, na forma regimental, indica ao DER necessidade de abertura de uma residência do DER no município de Buritis/RO.

JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados,

A abertura desta residência é de extrema necessidade para o município, pois este atende uma grande região e tudo depende da residência do DER de Ariquemes, até economicamente fica mais viável para o DER, que poderá dar um melhor atendimento aquela região que é muito grande em sua extensão.

Plenário das Deliberações, 11 de dezembro de 2012.
Adelino follador - Deputado Estadual – DEM

DECRETO LEGISLATIVO DEPUTADO JESUALDO PIRES (PSB)
— “Concede título de Honra ao Mérito ao senhor JOSÉ MILTON DE ANDRADE RIOS”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido o título de Honra ao Mérito ao Senhor José Milton de Andrade Rios.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Com o objetivo de agraciar o senhor **JOSÉ MILTON DE ANDRADE RIOS**, por relevantes serviços prestados ao estado de Rondônia, nossa propositura visa prestar reconhecimento e agradecimento a este importante cidadão que tem contribuído para o fortalecimento da cidadania e segurança da população do nosso Estado.

Nascido em 02 de novembro de 1935, no município de Itarema/CE, filho de João Rio Filhos e Otilia Andrade, saiu de sua terra natal para o Território Federal do Acre no ano de 1954, para trabalhar como seringueiro, no município de Xapuri/AC. No ano de 1959, foi para o Território Federal de Rondônia, para trabalhar nos seringais de Raimundo Ferreira maior seringalista da época na região, onde no ano de 1961, comprou o Seringal Muqui, através de financiamento realizado no Banco da Amazônia, adquirindo em seguida o Seringal 30, onde atualmente está localizado no município de Presidente Médici.

Em 1964, casou-se com a senhora Etelvina Bentes Rio, com quem teve 4 filhos. Na época, constituiu empresas e fazendas, tendo atuado no meio político, sendo presidente do Partido Arena e também nomeio social, sendo presidente da Associação Rural de Rondônia/ARR. Atualmente é pecuarista na região de Presidente Médici. No dia 23/02/2010, recebeu da Câmara Municipal de Vereadores de Ji-Paraná, o título honorífico em homenagem à sua conduta de cidadão que ajudou a desbravar a região central do Estado.

Dada à relevância do pleito, conto com o apoio e aprovação dos Nobres Pares.

Plenário das Deliberações, 5 de dezembro de 2012.
Jesualdo Pires - Deputado Estadual – PSB

PROJETO DE LEI DEPUTADO JEAN OLIVEIRA – PSDB –
“Institui o Dia Estadual do Mototaxista e Motoboy no âmbito do estado de Rondônia”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Executivo Estadual autorizado a instituir o “Dia do Mototaxista e Motoboy” a ser comemorado anualmente no dia 07 de junho, que será incluído no Calendário Estadual.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Deputados,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade homenagear o profissional mototaxista e motoboy no âmbito do estado de Rondônia, pois que já são milhares de profissionais em todo Estado, bem como pelos serviços alternativos que a categoria vem prestando a população, que é reconhecida pela qualidade dos serviços. O mototaxista e o motoboy, são profissionais de respeito, pais de família e trabalhadores, que prestam um bom serviço alternativo no transporte de passageiros. São pessoas que não tinham mais campo de trabalho e meios para sustentar suas famílias. Esses bravos trabalhadores estão gerando emprego, renda, impostos e subempregos para Rondônia.

Esses profissionais obedecem rigorosamente à legislação pertinente a essa "profissão". Apenas maiores de 21 anos podem se habilitar para o exercício desta briosa profissão.

E por ser uma categoria reconhecida por Lei, nada mais justo que premiar com essa data de 22 de dezembro, alusiva a esses cidadãos.

Face ao exposto, pedimos aos nobres pares, apoio para aprovação desta indicação.

Plenário das Deliberações, 29 de Novembro de 2012.
Jean Oliveira – Deputado Estadual – PSDB

PROJETO DE LEI DEPUTADA ANA da 8 – PT do B - Dispõe sobre a vedação da inscrição nos cadastros de restrição de crédito – SPC e SERASA – do nome dos consumidores que não estão em dia com o pagamento das contas de água e energia elétrica no Estado.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º - É vedada, no âmbito do Estado, a inscrição nos cadastros de restrição de crédito – SPC e SERASA – do nome dos consumidores que não estão em dia com o pagamento das contas de água e energia elétrica.

Parágrafo único – A vedação a que se refere o "caput" deste artigo ocorrerá quando o serviço for prestado de forma direta pela administração pública ou por meio de concessionário ou permissionária ou autorizada pelo serviço público.

Art. 2º - O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará o infrator às penalidades constantes do art. 65 do Código de Defesa do Consumidor.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Nobres pares, temos a grata satisfação de submeter à apreciação de vossas excelências o presente Projeto de Lei que "Dispõe sobre a vedação da inscrição nos cadastros de restrição de crédito – SPC e SERASA – do nome dos consumidores que não estão em dia com o pagamento das contas de água e energia elétrica no Estado".

Este projeto tem como objetivo preservar os direitos dos consumidores, uma vez que restringe a inclusão, nos cadastro de restrição de crédito, do nome de consumidores inadimplentes de bens essenciais como luz e água, pois, quando deixarem de pagar essas contas, já tem o fornecimento do serviço cortado, o que implica em uma sanção.

O consumidor que tem o nome incluído no SPC ou SERASA é vítima de prática constrangedora, além de ficar impedido de executar outras transações que poderiam gerar condições que quitar suas contas e ter esses serviços essenciais restabelecidos.

Essas empresas têm outras formas de efetuar a cobrança dos valores referentes aos serviços fornecidos, como o já citado de corte do efetivo serviço, que faz com que o cidadão, por necessitar do serviço para sobreviver, tome providências para alguma forma quitar o débito.

O próprio pagamento de taxas de urgência, para voltar a usar o serviço de forma mais rápida, implica mais uma forma de punir o consumidor pelo não pagamento das contas.

Considere-se ainda que essas taxas gerem lucro para a empresa que está fornecendo o serviço, a qual, a partir do momento em que as contas são pagas, deveria restabelecer o serviço imediato, sem a cobrança das contas, por ser tratar de serviço essencial, e por esse prisma, conto com o apoio de todos os Deputados desta Casa Legislativa para a aprovação da nossa proposição.

Plenário as Deliberações, 11 de Dezembro de 2012.
Ana da 8 – Deputada Estadual – PT do B.

PROJETO DE LEI DEPUTADA ANA da 8 – PT do B - Dispõe sobre a redução do valor da taxa de inscrição em concursos públicos realizados no âmbito do estado de Rondônia para doadores regulares de sangue e para cadastrados no banco de dados e para cadastrados no banco de dados como possíveis doadores de medula óssea.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º - Fica reduzido em 50% (cinquenta por cento) o pagamento de taxas de inscrições nos concursos públicos realizados no âmbito do estado de Rondônia para os doadores regulares de sangue, bem como para os cadastrados no banco de dados como possíveis doadores de medula óssea.

Parágrafo único – Para obtenção do direito estabelecido no caput do art. 1º o doador terá que comprovar a doação de sangue, que não poderá ser inferior a duas vezes em um período de 12 meses, bem como o provável doador de medula óssea deverá estar cadastrado em período anterior a doze meses da data de início da inscrição para o concurso a que se propõe.

Art. 2º - Considera-se, para enquadramento ao benefício previsto nesta lei, somente a doação de sangue promovida a órgãos oficiais ou entidade credenciada pela União, pelo Estado ou por Município.

Art. 3º - A comprovação da qualidade do doador de sangue, bem como a de cadastrado como doador de medula

óssea será efetuada através de apresentação de documento expedido pela entidade coletora ou entidade responsável de cadastro de doador de medula óssea que deverá ser juntado no ato da inscrição.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta das dotações próprias.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Nobres pares, temos a grata satisfação de submeter à apreciação de vossas excelências o presente Projeto de Lei que "Dispõe sobre a redução de valor da taxa de inscrição nos concursos públicos realizados no âmbito do estado de Rondônia para os doadores regulares de sangue, e para os cadastrados no banco de dados como possíveis doadores de medula óssea".

Há no Estado uma carência de doadores em todos os bancos de sangue, o que requer das autoridades constituídas providências para evitar a falta de um produto que não pode ser objeto de comercialização.

A presente lei vem contemplar o doador de carteira, aquele que mesmo sem ter campanha institucional de coleta, mesmo sem ter qualquer direcionamento, sem atender pedidos de amigos ou parentes, regularmente comparece nos órgãos oficiais e promove a doação, em gesto de nobreza impar. Casos há, inclusive, em que o doador adota a postura como compromisso de vida.

A redução da taxa, principalmente quando não se fala em questão em que o candidato faça a imediata doação e obtenha a isenção, vem incentivar e premiar os que, ao doar sangue e medula, estão doando vida ao próximo e de forma espontânea, contínua e sem interesse imediato, mas sim com um histórico de doação.

Pela grandiosidade desse gesto de doação, pela necessidade de ampliar o quadro de doadores e pela importância desta lei, conto com o apoio de todos os deputados desta Casa Legislativa para a aprovação da nossa proposição.

Plenário as Deliberações, 11 de Dezembro de 2012.
Ana da 8 – Deputada Estadual – PT do B.

PROPOSIÇÕES APRESENTADAS NA 77ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 8ª LEGISLATURA

REQUERIMENTO DEPUTADO HERMINIO COELHO (PSD) –
Requer segurança desta Casa, para membros de sua família.

O Parlamentar que o presente subscreve, na qualidade de Presidente deste Poder Legislativo e, considerando a conjuntura dos últimos fatos políticos e, diante do seu posicionamento franco e direto, requer na forma regimental, à Mesa Diretora, seja autorizado que a Casa forneça segurança para membros de sua família, dentro e fora do Estado.

JUSTIFICATIVA

Senhoras e Senhores Parlamentares, esta propositura visa assegurar a membros da família deste Parlamentar, na qualidade de Presidente deste Poder, a companhia de seguranças da Casa, garantindo assim a integridade física em possíveis atentados aos mesmos, em razão dos meus posicionamentos contundentes contra os desmandos administrativos e as evidências claras de corrupção que tem campeado no âmbito do estado de Rondônia.

Diante da preocupação como chefe de família, tenho o dever de tomar as medidas preventivas no sentido deste Poder garantir o mínimo de tranquilidade para que meus familiares tenham o seu direito em desfrutar de seu dia a dia, minimizando assim a possibilidade de ocorrerem fatos lamentáveis e que poderá me causar no futuro, tristeza e sofrimento.

Razão pela qual, apresento este Requerimento e que o mesmo seja deliberado soberanamente pelo Plenário desta Casa de Leis.

Para tanto, conto com o apoio e o voto dos Nobres Pares.

Plenário das Deliberações, 12 de dezembro de 2012.
Dep. Hermínio Coelho – PSD.

INDICAÇÃO DEPUTADO ADELINO FOLLADOR (DEM) – Indica ao Governo do Estado, a necessidade que se cobre do Grupo Mega Energia empresa esta que está instalando uma central Elétrica (PCH) Santa Cruz, para que se faça novas pontes nos locais que serão afetados, e garantindo a sua segurança para o verão e o inverno.

O Deputado que a presente subscreve, na forma regimental, indica ao Governo do Estado a necessidade que se cobre do Grupo Mega Energia, empresa que está instalando uma central elétrica (PCH) Santa Cruz, para que se faça novas pontes nos locais que serão afetados, garantindo a sua segurança para os períodos do inverno e verão.

JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados, tal propositura se dá pelo fato de que a mencionada empresa que fará a instalação de uma Central Elétrica PCH Santa Cruz, sob a responsabilidade do Grupo Mega Energia, que atenderá o município de Cacaúlândia, sendo que os locais que serão afetados são do Estado e Município, reivindicação esta que serve de prevenção par futuros prejuízos tanto para o Estado como para o município, para tanto que se fiscalize cobre da empresa que faça toda uma estrutura para garantia de um serviço que realmente seja um novo marco para o município e região.

Locais que serão afetados:

- 1 – Rio Jamari – Rodovia RO 010 – Extensão 40 mts
- 2 – Rio Pardo – Rodovia RO 140/RO 144 – Linha C35 20 e 30 mts de extensão.
- 3 – Rio Pardo – Rodovia RO 010 extensão 35 mts
- 4 – Rio Canaã – Rodovia RO 140/RO 144 km 26 – extensão 40 mts.
- 5 – Rio Cachoeira Linha C 45 trecho da BR 364/Rio Canaã extensão 35 mts.

Plenário das Deliberações, 12 de dezembro de 2012.
Dep. Adelino Follador – DEM.